



LEI 1.514/2010

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO PERÍODO DE
2011 A 2020”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação do período de 2011 a 2020.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o § 1º do artigo da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, bem como o artigo 2º da Lei nº. 10.172/01 e da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, como a Lei orgânica do município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete ao Poder legislativo realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias e complementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste – RO, 22 de dezembro de 2010.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Helena Donini da Costa
Secretaria Municipal de Educação